LEI COMPLEMENTAR Nº 149 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023

"INSTRUMENTALIZA, LEGITIMA E AUTORIZA O PROCEDIMENTO DE TITULAÇÃO DOS LOTES INSERIDOS EM ÁREAS IRREGULARES DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, NOS TERMOS DO PROGRAMA MORADIA LEGAL."

O Prefeito do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Dá publicidade aos termos do PROTOCOLO DE INTENÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL, bem como autoriza o procedimento técnico, prevê a intervenção do Município de Telêmaco Borba para desenvolver o PROGRAMA MORADIA LEGAL nas áreas designadas em sua extensão, bem como instrumentaliza e autoriza a titulação dos lotes, nos termos do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Parágrafo Único. O PROTOCOLO DE INTENÇÃO – PROGRAMA MORADIA LEGAL e o Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná são parte integrante desta lei.

Art. 2º O Plano de Trabalho do PROGRAMA MORADIA LEGAL, em sua etapa inicial têm por objetivo geral:

I - regularizar jurídica e administrativamente as ocupações consolidadas nas áreas carentes de intervenção;

II - efetivar o cumprimento da função social da propriedade urbana;

III - assegurar o direito à moradia à população de baixa renda; e,

IV - cumprir os preceitos insculpidos em Lei, e, especificamente, no Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 3º A definitiva e individualizada titulação dos lotes será alcançada por meio da aplicação do PROGRAMA MORADIA LEGAL, instrumento oriundo do Tribunal de Justiça deste Estado do Paraná.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal submete sua intervenção na regularização jurídica de cada área designada ao desenvolvimento do Plano de Trabalho do Programa Moradia Legal, de modo a confirmar sua característica de área urbana consolidada, cuja titulação atenda ao interesse público.

§ 1º Todas as áreas efetivamente aptas a contemplarem o Programa serão elencadas e declaradas pela Administração Pública através do documento oficial que deverá constar na instrução do respectivo processo judicial.

§ 2º As áreas previstas no parágrafo supra serão consideradas áreas urbanas consolidadas, nos termos do Artigo Segundo do Provimento Conjunto nº 02/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de dezembro de 2023.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

P U B L I C A D O - Edição nº: 2286
Data: 21/12/2023 - Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2023.12.21 16:24:26 -03'00'